CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 09/2019

AUTORIA – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA – Revoga a Lei nº 4735/1993

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 09/2019 de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual objetiva a revogação da Lei Municipal de nº 4.735/1993.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 04 dos autos deste projeto.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise objetiva a revogação da Lei Municipal de nº 4.735/1993.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*

> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Primordialmente, insta frisar que a Lei Municipal de nº 4735/1993 possui caráter autorizativo, evidenciando a sua inconstitucionalidade, porquanto chancela tão somente a possibilidade do Poder Público Municipal exercer prerrogativa que já lhe fora conferida pelo art. 30 da Constituição Federal.

Em apertada síntese, há de se destacar a relevância do combate à tal gênero legislativo, vez que atua em desfavor do ordenamento jurídico, maculando os conceitos e princípios constitucionais que baseiam o Estado Democrático de Direito, conforme entendimento dos tribunais pátrios:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 4º, "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.826/2003 DE CANOAS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA FUNÇÕES PERMANENTES - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO QUE AUTORIZE O ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO - OFENSA AOS ARTIGOS 19, IV, E 20 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E 37, II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70008039786, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Julgado em 13/12/2004)*
>
> *(TJ-RS - ADI: 70008039786 RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Data de Julgamento: 13/12/2004, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia)*

Outrossim, a propositura legislativa em tela não apresenta qualquer violação aos dispositivos constitucionais sedimentados pela Carta Magna, bem como revela absoluto respeito à legislação infraconstitucional pátria no que tangencia a revogação ora pretendida.

Ademais, o projeto de lei se encontra em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 910/91) e termos da Lei Orgânica do Município, não havendo motivação para qualquer óbice ao seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2019.**

Sala das Comissões, 20 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

ILLA ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.